

Associação Portuguesa de Mulheres Juristas

Ex.mo Sr. Presidente do Instituto do Consumidor:

A Associação Portuguesa de Mulheres Juristas pessoa colectiva, titular do número de identificação fiscal 502066415, com sede na R. São Marçal, nº77, em Lisboa, vem expor e requerer a V^aEx^a o seguinte :

1- Através de anúncio que fez publicar na imprensa, na televisão e nos ecrãs das máquinas ATM o servidor de Internet “Clix” exhibe o rosto de uma criança cuja orelha esquerda está a ser puxada e torcida pela mão de um adulto, que tudo indica ser o pai. É visível o sofrimento da criança provocado pela dor que, nas imagens televisivas, se prolonga durante alguns segundos.

2- Este anúncio consubstancia uma conduta de inflicção de maus tratos a crianças e estimula ainda a sua prática generalizada

3- Nos termos da Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada por Portugal, os Estados Parte comprometem-se a tomar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas á protecção da criança contra todas as formas de violência física ou mental, danos ou sevícias , maus tratos, enquanto se encontrarem sob a guarda de seus pais (...) – artigo 19º.

4- Publicidade desta natureza viola valores e princípios fundamentais constitucionalmente consagrados, designadamente o principio da dignidade da pessoa humana, e o direito á integridade física – artigos 13º e 25º da Constituição da República.

5- Sendo assim proibida nos termos no art. 7º do Código da Publicidade, que estabelece uma proibição explicita de toda a publicidade que estimule ou faça é proibido apelo á violência, bem como a qualquer actividade ilegal ou criminosa.

Associação Portuguesa de Mulheres Juristas

6- Desde 1982 o crime de maus tratos em criança assume, em Portugal, natureza pública, sendo hoje uma infracção cujo desvalor na ordem jurídica vem sendo progressivamente reconhecida como o demonstra a nova redacção introduzida pela Lei nº 65/98 de 2 de Setembro, que veio agravar a pena do crime previsto no artigo 152º do Código Penal.

7- Nesta conformidade este anúncio publicitário por atentatório da dignidade humana e por fazer apelo á violência é manifestamente proibido nos termos do artigo 7º do Código da Publicidade.

Pelo que requer a VªExª que :

- a) Autue a presente como participação da contra-ordenação, p.p. no art. 34º da Código da Publicidade;*
- b) Ordene a adopção da medida cautelar da cessação da publicidade, face á gravidade dos prejuízos que pode causar a continuação da publicidade em questão e á importância dos superiores interesses das crianças que a lei visa proteger.*

Lisboa, 12 de Março de 2002

A Presidente da Direcção da A.P.M.J.

(Maria Teresa Féria de Almeida)